



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - UNIFEB

Dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Iniciação Científica - COIC.

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Institucional de Iniciação Científica do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, em adiante COIC, tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica do UNIFEB, incluindo os seguintes objetivos, embora não exclusivamente:

- I - Seguir as resoluções normativas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do CNPq.
- II - Cadastro, registro e acompanhamento dos projetos de Iniciação Científica (IC) no UNIFEB;
- III - Divulgação e informação sobre projetos de IC findos e em andamento;
- IV - Organização dos encontros anuais de IC no UNIFEB visando à divulgação dos resultados e a troca de experiências.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COIC é formado por sete membros representando a comunidade acadêmica, sendo um deles o presidente, assim distribuídos: um representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e um representante de cada uma das grandes áreas onde estão inseridos os cursos de graduação do UNIFEB: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Engenharias.

Art. 3º Qualificações obrigatórias para os membros do Comitê de Iniciação Científica:

I – Possuir titulação mínima de Doutor obtida em Instituições de Ensino Superior reconhecida pela CAPES;

II – Ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de Iniciação Científica e de Pesquisa, comprovados pelo Currículo Lattes.

Art. 4º – A presidência do Comitê de Iniciação Científica será exercida por um de seus membros eleito na primeira reunião pelos seus pares.

Art. 5º O Presidente é órgão unipessoal com funções executivas a serem exercidas em conformidade com este regimento.

Parágrafo único: No impedimento do Presidente, um substituto deverá ser indicado pelo COIC.

Art. 6º São atribuições do Presidente do COIC:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COIC;

II - Presidir as reuniões do COIC e elaborar as respectivas pautas;

III – Representar o UNIFEB perante o Programa PIBIC/CNPq.

Art. 7º – O mandato de cada um dos membros do COIC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 8º - O Comitê de Iniciação Científica pode recorrer a assessores externos com produtividade científica na área de atuação do projeto a ser julgado.

Art. 9º - As decisões do COIC serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples. Esse regimento indicará, quando necessário, a decisão por maioria qualificada ou unanimidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições do COIC:

I - Fixar os calendários de seu exercício, respeitando o ano letivo do UNIFEB;

II - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de Iniciação Científica;

III – Elaborar e divulgar edital para o processo de concessão das bolsas de Iniciação Científica;

IV – Realizar a seleção dos orientadores para distribuição das bolsas de Iniciação Científica;

V - Delegar, por maioria de dois terços, funções à Presidência para períodos não superiores a um ano, sujeitas à suspensão e nunca renováveis automaticamente;

VI - Aprovar, por unanimidade, alterações para o presente Regimento;

VII - Indicar consultores institucionais e *ad hoc*;

VIII - Supervisionar as atividades da Secretaria referentes ao Programa Institucional de Iniciação Científica;

IX - Organizar anualmente uma reunião científica na forma de jornada, simpósio, seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres e/ou apresentações orais, tendo seu desempenho avaliado pelo COIC e pelo Comitê Externo do CNPq;

X - Organizar a publicação dos resumos dos trabalhos apresentados na reunião científica na forma impressa, CD e/ou eletrônica;

XI – Cumprir com suas atribuições de forma ética e de acordo com os interesses dos órgãos representados.

DAS REUNIÕES

Art. 11º - O COIC se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As datas, horários e local das reuniões ordinárias serão estabelecidos em calendário enviado aos membros do COIC, por meio de sua secretaria.

§ 2º - As convocações extraordinárias serão encaminhadas aos seus membros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da reunião.

§ 3º - A ausência motivada deve ser comunicada, por escrito, ao presidente do COIC.

§ 4º - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do COIC, decorrerá na perda do mandato de representação.

Art. 12º - As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 3 (três) membros do COIC, sendo possível uma nova convocação quando não houver o número mínimo de membros, respeitado o prazo previsto no § 2º.

Parágrafo Único: Após nova convocação, em razão da ausência de quórum mínimo, a sessão ordinária ou extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de membros do COIC.

Art. 13º - Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de registro e divulgação das decisões proferidas pelo Comitê de Iniciação Científica.

DAS CONSULTORIAS

Art. 14º As Consultorias são órgãos unipessoais, nomeados pelo COIC, e designados para análise de projetos de IC.

Parágrafo único: Os consultores deverão ter título de doutor e experiência comprovada em pesquisa por meio da produção científica nos últimos três anos.

Art. 15º O COIC designará um consultor para avaliação e acompanhamento de cada projeto com solicitação de bolsa institucional de IC ou de aluno voluntário.

Art. 16º Todo projeto de IC realizado no UNIFEB, independentemente da fonte patrocinadora, ou até mesmo desenvolvidos por alunos voluntários, deverá ser levada ao conhecimento do COIC, inclusive:

- I - Projetos de IC a serem iniciados;
- II - Relatórios de projetos de IC em andamento;
- III - Relatórios finais de IC.

§ 1º Os projetos e relatórios deverão ser encaminhados em formulários padronizados elaborados pelo COIC.

§ 2º Os relatórios serão semestrais para todos os bolsistas do Programa Institucional de Iniciação Científica.

Art. 17º A Bolsa de IC poderá ser suspensa pelo COIC, com base no parecer negativo do consultor.

Parágrafo único: Caso o orientador não concorde com a decisão do consultor, poderá encaminhar recurso ao COIC, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da decisão de suspensão da bolsa.

Art. 18º Os Orientadores do UNIFEB deverão encaminhar os projetos e relatórios de IC ao COIC, que designará um consultor da área para análise e parecer.

Parágrafo único: O patrocínio institucional a projetos de IC refere-se à concessão de bolsa de estudo para estudantes de graduação do UNIFEB. Alunos de outras instituições poderão participar da seleção das bolsas PIBIC/CNPq.

Art. 19º Os projetos e relatórios deverão ser apresentados em uma cópia impressa e uma eletrônica, que terão a seguinte destinação:

- I - Uma cópia eletrônica é destinada ao arquivamento;
- II - Uma cópia impressa destinada ao consultor.

Art. 20º O parecer do consultor será encaminhado à Secretaria em até trinta dias na forma impressa.

Parágrafo único: A Secretaria providenciará o protocolo e arquivamento dos pareceres como anexos aos documentos da pesquisa.

Art. 21º Quando o consultor entender que o projeto ou relatório de IC não está adequado, deverá endereçar o parecer ao Presidente do COIC, o qual enviará uma cópia ao interessado.

§ 1º Quando se tratar de relatório, esse deverá ser reformulado e apresentado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 2º Será seguido na primeira reapresentação do relatório o mesmo rito descrito no artigo 19, sendo endereçado o material, sempre que possível, ao mesmo consultor.

§ 3º Se o relatório for novamente recusado, deverá ser reapresentado em quinze dias e encaminhado pelo Presidente aos membros, cujo parecer será definitivo, podendo implicar na suspensão da bolsa de IC.

Art. 22º A submissão dos projetos de IC à análise do COIC deverá ser feita a partir da data estabelecida no Edital de Seleção de Bolsas.

DOS CANDIDATOS

Art. 23º Os candidatos a participarem anualmente do Programa Institucional de Iniciação Científica deverão se inscrever nas datas estabelecidas por Editais a serem divulgados na forma eletrônica e impressa.

Art. 24º O candidato à Bolsa de Iniciação Científica deverá:

- I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelo UNIFEB ou por outra instituição de ensino superior;
- II - Não ter dependência em disciplinas na área do projeto;
- III - Ter conhecimento técnico ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas no programa de IC;
- IV - Ter carga horária disponível para o cumprimento das atividades determinadas;
- V - Não ter qualquer vínculo empregatício;
- VI - Estar matriculado até o penúltimo ano do curso;
- VII - Ter Currículo Lattes atualizado.

Art. 25º A perda da bolsa de IC poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Se o bolsista apresentar rendimento acadêmico insuficiente na avaliação do COIC;
- II - Quando comprovada a sua não adaptação às atividades de pesquisa que lhe foram propostas;
- III - Se abandonar o curso em que estiver matriculado ou exceder o limite de 25% de faltas;
- IV - Quando sofrer qualquer sanção por indisciplina;
- V - Se descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 26º O aluno, por motivo justificado, poderá desistir da bolsa de iniciação científica a qualquer momento.

§ 1º A desistência deverá ser formalizada pelo professor orientador em carta datada e assinada explicitando os motivos da desistência.

§ 2º O orientador poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da bolsa IC por justo motivo.

Art. 27º Os alunos que participarem do Programa Institucional de Iniciação Científica e cumprirem com todas as exigências estabelecidas neste regimento receberão os respectivos Certificados de Conclusão do Programa.

DOS ORIENTADORES

Art. 28º O professor orientador deverá possuir título de doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES, produção científica ou tecnológica, capacidade de orientação e disponibilidade para exercer atividades de pesquisa.

Parágrafo único: Será aceita a titulação de mestre para a orientação de alunos com bolsa institucional do UNIFEB, se o COIC julgar que a capacidade de orientação e a produtividade científica do orientador são adequadas.

Art. 29º São atribuições dos orientadores:

I - Redigir projeto de pesquisa que apresente originalidade, relevância científica e/ou tecnológica e viabilidade técnica de execução, detalhando o plano de trabalho do bolsista pelo período de doze meses;

II - Orientar o bolsista em todas as fases do trabalho, na elaboração do relatório parcial e final, no preparo para apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;

III - Emitir um parecer sucinto sobre as atividades realizadas pelo aluno, nos relatórios parcial e final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – As decisões proferidas pelo COIC deverão ser divulgadas e de amplo acesso, nos termos do Regimento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB.

Art. 31º – Os casos omissos e não relacionados às atribuições previstas no art. 10º serão disciplinados e decididos pelo presidente do COIC.

Art. 32º – Esse regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 11 de abril de 2011.
Prof. Dr. Luiz Paulo Geraldo
Presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.